

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DAS FACULDADES GAMMON

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento constitui parte integrante do currículo dos Cursos oferecidos pela Faculdades Gammon, mantida pela Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), e tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares dos cursos, sendo o seu integral cumprimento obrigatório para a colação de grau.

Art. 2º Os objetivos gerais das Atividades Complementares são:

I – flexibilizar o currículo pleno dos cursos;

II – propiciar aos graduandos destes cursos a possibilidade de aprofundamento temático e multidisciplinar, com maior capacitação geral para o exercício de sua profissão.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As atividades complementares serão realizadas pelo aluno considerando-se as seguintes modalidades: pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitorias, trabalhos de iniciação científica, disciplinas não obrigatórias e previstas na grade curricular dos cursos em questão, como ouvinte ou oferecidas por outras instituições de ensino, estágios externos e internos, participações em “empresa júnior”, diretórios acadêmicos, cursos presenciais, cursos on-line, trabalhos voluntários e prestação de serviço à comunidade.

Art. 4º A carga horária mínima das atividades complementares para fins de integralização curricular é de 180 horas para o curso de Administração, de 300 horas para os cursos de Agronomia e Zootecnia, e de 100 horas para o curso de Gestão Agroindustrial.

§ 1º As atividades complementares estão distribuídas em **11 grupos**, sendo que o aluno deve integralizar sua carga horária em, no mínimo, **5 diferentes grupos**.

§ 2º A descrição das atividades complementares por grupo e a respectiva carga horária máxima de cada grupo, por curso, são as seguintes:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		Carga Horária Máxima (h)		
Grupos	Descrição das Atividades	Administração	Agronomia e Zootecnia	Gestão Agroindustrial
1	Monitoria	60	60	30
2	Disciplinas de outros cursos/instituições	60	60	40
3	Cursos diversos, máximo de 30h/curso	60	60	30
4	Participação em eventos, até 6 h/dia (congressos, semana das ciências agrárias, semana da administração, simpósios, treinamentos, seminários de iniciação científica, dia de campo, palestras, participação em defesas de teses e dissertações, conferências e encontros na própria instituição ou em outras IES.	30	60	30
5	Atividades de: extensão na empresa Jr; gestão do diretório acadêmico.	60	60	40
6	Participação em trabalhos de iniciação científica (exceto TCC).	30	60	30
7	Trabalhos publicados: periódicos (20h/trabalho) ou resumo expandido (10h/trabalho)	60	80	40
8	Trabalho voluntário e prestação de serviço a comunidade	40	80	40
9	Estágios extracurriculares internos e externos (até 30h/estágio)	60	60	40
10	Atividade esportiva	30	30	30
11	Participação como aluno ouvinte em alguma disciplina do curso, com anuência da coordenação de curso e do professor responsável pela disciplina, desde que haja espaço no horário de aulas obrigatórias.	40	80	40
	Carga horária mínima a ser integralizada (h)	<b>180</b>	<b>300</b>	<b>100</b>

§ 3º Para efeito de integralização curricular, o desenvolvimento das atividades constantes deste artigo deve ser comprovado perante o Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA), sempre através de documentação comprobatória, passível de averiguação.

§ 4º Os alunos transferidos de outras instituições de ensino deverão cumprir as horas de atividades complementares proporcionalmente ao número de semestres que faltarem à conclusão do curso na Faculdades Gammon.

Art. 5º As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso.

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA):

I – divulgar e ajustar junto aos discentes os tipos e a realização de eventos;

II – aprovar, à vista da documentação pertinente, a participação dos alunos em qualquer grupo de atividades complementares mencionado;

III – encarregar-se de comprovar a participação do aluno, quando a atividade desenvolvida tiver sido oferecida pela Faculdades Gammon;

IV – verificar a veracidade da documentação comprobatória. Em caso de suspeita de má fé por parte do aluno, tal fato deverá ser encaminhado à Direção para o respectivo enquadramento em Regime Disciplinar;

Parágrafo único: No ato da apresentação da cópia do documento comprobatório, será obrigatória a apresentação do respectivo original.

V - encaminhar à secretaria, por aluno, o registro das horas de atividades complementares, separadas por grupo, junto com os documentos comprobatórios, durante cada semestre letivo.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios devem permanecer no prontuário do aluno, em pasta própria, após serem vistados pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Acadêmico, e feito o respectivo cômputo de carga horária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Apoio Acadêmico, ou pela Diretoria e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior homologação pelo Conselho Superior (CONSU).